



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 082/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa NATALIA BUSANELLO PANASSOLO07694177950, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação dos serviços especializados através de **dispensa** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **NATALIA BUSANELLO PANASSOLO07694177950**, inscrita no CNPJ 17.724.229/0001-71, com sede na Av. 7 de setembro, nº 600, Centro da cidade de Galvão - SC representada neste ato pelo seu representante legal NATALIA BUSANELLO PANASSOLO, brasileira, portador do CPF nº 076.941.779-50 e do RG 53655788 SSP **para o tratamento de drenagem linfática onde auxilia as pacientes para melhorar no tratamento de suas síndromes, conforme relatório em anexo.**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente do processo de dispensa de licitação para a contratação de **tratamento de drenagem linfática onde auxilia as pacientes portadora da Síndrome de Prader Wille e Síndrome Nefrotica, conforme relatório em anexo.**

Devido a urgência de tal contratação optou-se pela modalidade de dispensa de licitação por valor.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, *"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"* consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO**

enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: - 12 - 33.90.39.99.00.00.

### **6. DO GESTOR**

Será gestor do presente Edital o Senhor João Paulo Garcia Secretario da Saúde nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital.

### **7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa será contratada, pois averiguou-se que o preço praticado são condizentes na realização dos serviços. A contratante pagará o valor de R\$ 35,00 reais por sessão realizada nas pacientes. Sendo 21 sessões na paciente Izabela Pacheco Savio e 36 sessões na paciente Mariana Bertuzzi.

### **8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Tendo em vista a empresa NATALIA BUSANELLO PANASSOLO07694177950 foi escolhida, devido à mesma ter demonstrado ter condições técnicas e pessoais a qual já prestava o serviço as pacientes, o que em virtude de dar continuidade ao tratamento das pacientes portadoras das Síndrome de Prader Wille e Síndrome Nefrotica.

### **9. DO PREÇO**

O valor total do presente EDITAL, que representa a soma do valor dos serviço é de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais).

### **10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Edital;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

10.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço adquirido respeitando os prazos de validade/garantias e fazendo as correções quando solicitado pelos responsáveis;

10.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

10.5 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: [auxiliaradm@galvao.sc.gov.br](mailto:auxiliaradm@galvao.sc.gov.br)

10.6 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Falência e concordata e recuperação Judicial.
- h) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- i) CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
- j) Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

### **11. DA VIGÊNCIA**

O prazo estabelecido para a prestação dos serviços terá vigência a contar da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2018.

### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo

documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de prestação de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Edital e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Edital, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Edital;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: [auxiliaradm@galvao.sc.gov.br](mailto:auxiliaradm@galvao.sc.gov.br)

### **14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### **15. DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Edital decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente Edital independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

### **16. DAS ALTERAÇÕES**

Este Edital poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados as características referentes a Dispensa de licitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

### 17. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – **Advertência**;

17.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 – **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 – As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

### 18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 082/2018 Dispensa de Licitação nº 002/2018, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Edital, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 20 de novembro de 2018

**ADMIR EDI DALLA CORT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO PAULO GARCIA  
SECRETARIO DA SAUDE/FISCAL**

**NATALIA BUSANELLO PANASSOLO07694177950  
NATALIA BUSANELLO PANASSOLO**

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_